

lei 23



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000231948
Projeto: 00521948
Autor: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
Assunto: CREDITO



DATA 20/05/48

PROJETO DE LEI Nº 52

DIGITALIZADO

EM: 19/11/04

Roberta Oloch
FUNCIONARIO

ASSUNTO: Autorizando o Preqito Municipal a abrir o crédito especial de R\$ 15.000,00 para fazer face às despesas com a Companhia do Nordeste, a ser realizada nesta Capital.

VEREADOR José Claudio, Paulo Brígido, Americo Barreira, José Julio.

LEI Nº 23 DE 17/06/48

DIOM Nº 4290 DE 21/06/48

ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 52

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o credito especial de Cr. \$15.000,00 para fazer face as despesas com a Campanha do Pedestre, a ser realizada nesta Capital.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar as despesas da "Campanha do Pedestre" a ser realizada pela Inspectoria Estadual do Trânsito, nesta Capital, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A importancia aludida no art. anterior será entregue de uma só vez, ao Sr. Inspetor Estadual do Trânsito.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Maio de 1948.

*De Com. de Finanças
21/5/48*
W. Botelho - Presid

Jose Claudio de Oliveira
Américo Bonfim
José Inácio Cavalcante

*As v. art. 1º
Art. 1º do art. 1º
emitir parecer*

Em 24-5-48

Hirio Elancos

*Aprovado em 1.ª sessão
21-5-48*
W. Botelho - Presid

*Impresso 25-5-48
W. Botelho*

*Aprovado em 2ª sessão
6/5/48*
W. Botelho - Presid

*2º provido em 21.5.48
Com. de Recor.
W. Botelho
Pres. de Recor.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 4

EMENDA nº 1

ao projecto de Lei nº 52

§ único

A utilização do presente credito será feita pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cabendo á Ins-
petoria de Trânsito entregar as instalações de sinalização e
designar os locais para sua instalação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5
de Junho de 1948.

Approvada
5/6/48 *[Signature]*

_____ *[Signature]*

Parcer n: 26 do ~~Comissão de Finanças~~

[Handwritten signature]

O projeto-lei nº ⁵²~~15~~, que abre um crédito especial de Cr.\$ 15.000,00 para a Campanha do Pedestre a ser encetada brevemente em nossa Capital a exemplo de suas congêneres de maior projeção, sob a direção da Inspectoria Estadual do Trânsito em colaboração com a Prefeitura e a Câmara Municipal de Fortaleza, é considerado justo pela Comissão de Finanças a que pertença.

Desse modo, achando muito justo e oportuno, eu, designado pelo Presidente da referida Comissão para relator do presente projeto-lei, aponho a minha assinatura.

[Handwritten signature: José Batista Barbosa]
Relator

[Handwritten note:] A comissão de Finanças, por meio de José Viçoso da Silveira, com o auxílio de ~~seu~~ 20% o fundamento de que mais de um a campanha foi efetuada, nesta capital, independente de verbas, pelo Serviço de Trânsito.

[Handwritten signature:] 28/5/48

[Handwritten signature:] Imprensa 25-5-48

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 52



Lei nº 23

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$15.000,00 para fazer face às despesas com a Campanha do Pedestre, a ser realizada nesta Capital.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar as despesas da "Campanha do Pedestre" a ser realizada pela Inspectoria Estadual do Trânsito, nesta Capital, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ Único - A utilização do presente crédito será feita pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cabendo à Inspectoria de Trânsito entregar as instalações de sinalização e designar os locais para sua instalação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de junho de 1948.

10/6/48
Aprovado
Presin

José Inácio Cavaleanti - relator

José de Faria

Severina

2

[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO DO

PROJETO DE LEI Nº 52

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$15.000,00 para fazer face às despesas com a Campanha do Pedestre, a ser realizada nesta Capital.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar as despesas da "Campanha do Pedestre" a ser realizada pela Inspectoria Estadual do Trânsito, nesta Capital, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ Único - A utilização do presente crédito será feita pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cabendo à Inspectoria de Trânsito entregar as instalações de sinalização e designar os locais para sua instalação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de junho de 1948.

Jose Julio Lavaleau

Ju. D. D. D.

Isaac Meirel

PROJETO DE LEI Nº 52

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$15.000,00 para fazer face às despesas com a Campanha do Pedestre, a ser realizada nesta Capital.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr. \$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado a auxiliar as despesas da "Campanha do Pedestre" a ser realizada pela Inspectoria Estadual do Trânsito, nesta Capital, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A importância aludida no art. anterior será entregue de uma só vez, ao Sr. Inspetor Estadual do Trânsito.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Maio de 1948.

Ass) José Cláudio de Oliveira

Lauro Brígido Garcia

Americo Barreira

José Júlio Cavalcante

A.S.R.

7



COMISSÃO DE FINANÇAS

FAREJER Nº 26

O projeto-lei nº 15, que abre um crédito especial de Cr. \$15.000,00 para a Campanha do Pedestre e ser encetada brevemente em nossa Capital a exemplo de suas congêneres de maior projeção, sob a direção da Inspectoria Estadual do Trânsito em colaboração com a Prefeitura e a Câmara Municipal de Fortaleza, é considerado justo pela Comissão de Finanças a que pertence.

Desse modo, achando muito justo e oportuno, eu, designado pelo Presidente da referida Comissão para relator do presente projeto-lei, aponho a minha assinatura.

Ass) José Batista Barbosa - Relator

Alísio Mamede

José Diogo da Silveira, com voto vencido sob o fundamento de que mais de uma campanha foi efetuada nesta capital, independente de verbas, pelo serviço de Trânsito.